CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

A Comissão de Constituição, justiça, redação Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 06 / 11 / 18
Presidente

Gabinete do Vereador Felipe Medeiros Nascimento

PROJETO DE LEI Nº DE OUTUBRO DE 2018.

A Comissão de Finanças, Orçamento Econômia para Emissão de parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO., aos: 06 / 12 / 18
Presidente

"Dispõe sobre a contratação de seguro por parte dos estacionamentos privados e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA-, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe sobre a contratação de seguro por parte dos estacionamentos privados e dá outras providências.

Art. 2º. Fica estabelecido às pessoas físicas ou jurídicas que exploram estacionamentos no município de Luziânia, contratar seguro contra danos ou sinistros ocorridos aos automóveis que abriguem.

Parágrafo Único. A norma se aplica até mesmo aos públicos administrados pela iniciativa privada, mesmo que o contrato vigente não estabeleça a obrigatoriedade do seguro.

Art. 3º. O comprovante do estacionamento do veiculo deverá indicar o nome da seguradora e o numero da apólice que garante indenização em caso de veículos sinistrados, devendo o mesmo ser emitidos em duas vias, sendo que a segunda ficará em posse do segurando.

Parágrafo Único. Placa informativa com o mesmo teor do "caput" deste artigo será afixada nas dependências dos estacionamentos, constante inclusive, telefone do PROCON, para casos de reclamação.

Protocolo nº 1165
Data: 26/10/18
Assinatura
Cláudia Regina Meireles
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia

Art. 4°. Na falta do seguro, a responsabilidade pelo ressarcimento será do administrador do estacionamento publico privado ou privado em áreas públicas, aplicando as seguintes sanções:

a) 3.000 Ufirs (Três Mil Unidades Físicas de Referencia) na primeira incidência;

b) 5.000 UFIRs (Cinco Mil Unidades Físicas de Referencia) na reincidência, aplicando-se o dobro a cada nova reincidência até o limite 50% do faturamento bruto do estacionamento, calculando-se pelo total de vagas disponíveis.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 26 dias do mês de outubro de 2018.

FELIPE DO MANDÚ
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como a principal finalidade, resguardar os proprietários de veículos que fazem uso de estacionamento rotativo e fixo, de responder pelos indesejáveis sinistros que por ventura venha ocorrer em seus veículos.

Pelo fato, dos estacionamentos não terem a obrigatoriedade de possuírem seguros, é muito comum o usuário se indispor com a gerência quando há qualquer tipo de sinistro em seu veiculo. Já houve situações em que quedas de arvores, telhas e muros causaram prejuízos nos veículos estacionados em estacionamentos rotativos e fixo no qual o usuário teve que arcar, com seus próprios recursos, com todos os prejuízos, tais como: contratação de guinchos, plataformas, mecânicos etc.

Quando questionado ao gerente do estacionamento sobre qualquer tipo de sinistro
simplesmente tem-se a notificação de que o estacionamento não possui seguro e que infelizmente, havia ocorrido uma fatalidade e não poderia fazer nada.

Hoje a hora de um estacionamento rotativo dependendo do local, o valor pode chegar até R$ 6,00 (Seis reais), e comumente a maioria dos estacionamentos estão lotados, o que significa que a contratação de um seguro não seria nenhum absurdo para os proprietários de estacionamentos.

Também é importante salientar, que todas as seguradoras já possuem essa modalidade de seguro, que a logística de implantação e funcionamento será muito simples, haja vista, que algumas cidades, já possuem esse tipo de seguro em seus estacionamentos, com um nível de aceitação excelente.

Diante do exposto, peço apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 26 dias do mês de outubro de 2018.

FELIPE DO MANDÚ
Vereador